

MENSAGEM

Nº 381 /2006-GAG

Brasília, 17 de novembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa o anexo Projeto de Emenda à Lei Orgânica – PELO que “Acrescenta os parágrafos 4º e 5º ao artigo 144 da Lei Orgânica do Distrito Federal”, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Distrito Federal.

Pela importância de que a matéria se reveste, encareço urgência na sua apreciação, como faculta o artigo 73 da lei Orgânica do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e os seus dignos pares e certeza do meu alto apreço e consideração.

Respeitosamente,

Abadia
MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PELO nº	43 / 06
Fis. N.º	02 <i>Paula</i>

Excelentíssimo Senhor
Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
Recebi em 21 / 11 / 06 às 11:55	
<i>9983</i>	15.496-13
Assinatura	Matrícula

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à *CCJ e Comissão Especial.*
Em 22 de 11 de 2006



Paula
Paula Aparecida P. da Costa
Mat. 11928-39
Assessoria de Planejamento e Distribuição

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA PELO 43/2006

Acrescenta os parágrafos 4º e 5º ao artigo
144 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

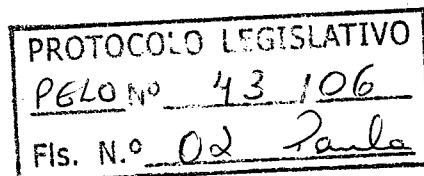
Art. 1º São acrescentados os §§ 4º e 5º ao art. 144 da Lei Orgânica do Distrito Federal, com
as seguintes redações:

"Art. 144

§4º. Os pagamentos das remunerações, de qualquer natureza, devidas pelo Distrito Federal aos servidores da administração direta, aos servidores das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, aos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista, bem como aos empregados das demais entidades em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, serão efetuados pelo Banco de Brasília S/A – BRB, para concretizar-lhe e preservar-lhe a função social.

§5º. As disposições do parágrafo anterior se aplicam inclusive para os pagamentos dos servidores cujas remunerações sejam custeadas por recursos oriundos de repasses feitos pela União.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO PROCURADOR GERAL**



Nº ____/2006

Brasília, de novembro de 2006.

Excelentíssima Senhora Governadora,

Encaminho a Vossa Excelência o anexo Projeto de Emenda à Lei Orgânica – PELO, que “Acrescenta os parágrafos 4º e 5º ao artigo 144 da Lei Orgânica do Distrito Federal”, a ser enviado à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, para as devidas providências.

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica, apresentada com amparo na norma inserta no artigo 70, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, lastreia-se em razões de suma importância.

Com efeito, trata-se de proposta que objetiva garantir a permanência das importantes funções sociais desempenhadas hodiernamente pelo Banco de Brasília S/A.

Por ser agente financeiro estatal e por executar inúmeras funções públicas relevantes, torna-se imprescindível conferir ao BRB a prerrogativa de canalizar todos os pagamentos efetivados aos servidores públicos, a título de remuneração, pois essa é a única forma de garantir ao Banco recursos suficientes, obtidos a partir do lucro com tais operações bancárias, para desenvolver as funções sociais que lhe foram destinadas.

Assim, a proposta almeja criar uma base de depósitos obrigatórios para o Banco de Brasília S/A, justificada pelo interesse público, na medida em que o lucro advindo de tais depósitos garante ao Banco estatal condições para administrar e executar as inúmeras políticas sociais das quais faz parte. Confira-se, exemplificadamente:

1. Agente Jovem;
2. Bolsa de Reinserção Juvenil;

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PELO Nº 43 106
Fis. N.º 03 <i>Raulo</i>

3. **PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;**
4. **Serviço de Lares de Cuidados Diurnos (LCD);**
5. **Renda Minha;**
6. **Bolsa Atleta;**
7. **Renda Universidade;**
8. **Brasil Alfabetizado;**
9. **Funap – Fundo Nacional de Apoio ao Preso;**
10. **Renda Solidariedade.**
11. **Bolsa Família**

Dos exemplos mencionados, constata-se que nem todos os programas sociais foram criados pelo Distrito Federal. No entanto, por meio de Convênios, acertou-se a participação do ente distrital, por meio do Banco de Brasília S/A, para poder facilitar a percepção de tais auxílios pela parcela mais carente da população. Nesse diapasão, há de se destacar que o custo mensal da execução dos programas sociais pelo BRB tem um custo, de aproximadamente de R\$ 284.891,79 (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos). Por ano, os gastos na execução de tais programas assistenciais chegam ao montante de R\$ 2.291.459,49 (dois milhões, duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos), o que, decerto, não pode ser considerado um valor desprezível.

E é justamente para poder fazer frente a tais custos técnicos e operacionais em relação à instituição e à operacionalização de diversos programas sociais que se deve garantir a formação de uma base de recursos para o Banco Estatal.

Por oportuno, há ainda de se destacar que além de participar de diversos programas sociais, especificamente no caso do BRB está-se diante de um Banco que possui a quase totalidade de suas ações pertencentes ao Estado. Assim, a captação obrigatória pelo Banco de tal base de recursos termina por se revelar lucrativa para o próprio ente federativo, o qual, por sua vez, reveste todo o valor obtido em ações e programas voltados para a sociedade como um todo.

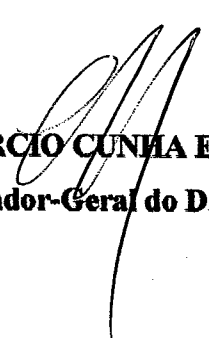
Para corroborar essa informação, observe-se que somente no último ano, no período compreendido entre junho de 2005 e junho de 2006, o Banco de Brasília garantiu, ao Distrito Federal, o aporte de 12 milhões, 379 mil reais, a título de distribuição de dividendos (o restante foi destinado ao Patrimônio Líquido do Banco - Reserva de Lucros e Reserva Estatutária -, na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e do Estatuto Social do BRB).

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PELO Nº 43 106
Fls. N.º 04 <i>Paula</i>

Eis aqui, portanto, as razões que ensejam o imediato acolhimento deste projeto de Emenda à Lei Orgânica.

Dessa forma, solicito o encaminhamento do Projeto de Emenda à Lei Orgânica para apreciação pela Casa Legislativa do Distrito Federal, com a recomendação de que a respectiva tramitação ocorra em caráter de urgência, conforme possibilita a Vossa Excelência o artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos da mais elevada consideração.


TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES
Procurador-Geral do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PELO Nº 43 106
Fls. N.º 05 Paula